



PROCESSO : 2023000344

INTERESSADO: MESA DIRETORA

ASSUNTO : Extingue o Fundo Rotativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora deste Parlamento que objetiva extinguir o Fundo Rotativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, previsto na Lei n. 15.586, de 23 de janeiro de 2006.

Justifica que fundos rotativos são opcionais ao gestor, conforme a conveniência e oportunidade em sua utilização para a realização de despesas de pequena monta e pronto pagamento. Dessa forma, podem ser extintos a qualquer momento, quando não mais houver interesse em sua existência, como é, segundo alega, o caso em questão.

É a síntese.

Analisando a propositura, inicialmente observo que a matéria é de competência estadual (arts. 24, I, e 25, CF), não há vício de iniciativa (art. 112, IX, c/c art. 11, XV, ambos da Constituição Estadual) e o projeto de lei é instrumento idôneo (art. 112, IX, Constituição Estadual). Logo, a propositura atende aos requisitos formais para sua válida tramitação.

Quanto ao mérito, não infringe a Lei Complementar n. 64, de 16 de dezembro de 2008, que trata de fundos rotativos no âmbito do Estado de Goiás.

Realmente, como consta da justificativa do projeto de lei, não há obrigatoriedade de utilização de fundo rotativo, sendo sua criação/manutenção uma faculdade. Tanto que a Resolução Normativa n. 7/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que baixa normas referentes a fundos rotativos prevê que:



Art. 45 – Os fundos rotativos **poderão ser extintos a todo tempo**, ficando os responsáveis por sua guarda e movimentação sujeitos a prestar contas até o trigésimo dia subsequente ao da extinção.

Dessa forma, não havendo mais interesse da Administração na manutenção do fundo rotativo em questão, não há óbice a sua extinção.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de abril de 2023.

CC
Cristiano Galindo
DEPUTADO CRISTIANO GALINDO
RELATOR